



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 (90003/2026)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12100.95956.2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como execução das obras e serviços de engenharia para requalificação no Bairro do Centro de Maceió/AL.

**LICITANTE ANALISADA:** Consórcio Modernização Centro de Maceió, constituído pelas empresas JD Construtora Ltda. e KLAO Engenharia S/A.

## **1. DO OBJETO DA ANÁLISE**

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a documentação apresentada pelo Consórcio Modernização Centro de Maceió, constituído pelas empresas JD Construtora Ltda. e KLAO Engenharia S/A, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, à luz das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos.

A análise compreendeu os documentos de constituição e representação do Consórcio, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, registros perante os Conselhos Profissionais, equipe técnica, Caderno Técnico, Plano de Trabalho, Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica e documentos destinados à comprovação da Experiência Técnica Operacional – ETO e Experiência Técnica Profissional – ETP.

O certame adota o regime de contratação integrada, com valor máximo estimado de R\$ 35.284.885,51, tendo por objeto a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras e serviços de engenharia destinados à requalificação do Bairro do Centro de Maceió/AL.

Após exame conjunto e integrado da documentação apresentada, conclui-se que o Consórcio demonstrou possuir as condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, operacionais e profissionais necessárias à execução do objeto, conforme detalhado nos itens subsequentes.

## **2. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

A documentação apresentada comprova a constituição do Consórcio Modernização Centro de Maceió, integrado pelas empresas JD Construtora Ltda. e KLAO Engenharia S/A, com participação de 50% para cada consorciada, sendo a JD Construtora Ltda. indicada como empresa líder.

O compromisso de constituição foi formalizado e registrado previamente à realização do certame, contendo as disposições relativas à liderança, representação, responsabilidade solidária das integrantes, participação proporcional e compromisso de constituição definitiva do Consórcio na hipótese de adjudicação do objeto.

A estrutura apresentada é compatível com as disposições do Edital relativas à participação de empresas reunidas em consórcio, não tendo sido identificada irregularidade capaz de comprometer sua participação ou habilitação.



**Resultado: ATENDE.**

### **3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação societária da JD Construtora Ltda. comprova sua regular constituição, inscrição no CNPJ, composição societária, administração e poderes de representação, apresentando objeto social compatível com as atividades de engenharia relacionadas ao objeto da contratação.

Quanto à KLAO Engenharia S/A, os atos societários e documentos emitidos pela Junta Comercial demonstram sua existência jurídica, regular constituição e a atuação de seus diretores na representação da companhia.

Foi igualmente verificada a compatibilidade entre os representantes que subscreveram os documentos da licitação e os poderes estabelecidos nos atos constitutivos e societários apresentados.

Não foram identificadas inconsistências de natureza material capazes de comprometer a capacidade jurídica ou a regular representação de qualquer das integrantes.

**Resultado: ATENDE.**

### **4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Após análise da documentação apresentada pelas duas integrantes do Consórcio, considera-se comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pelo instrumento convocatório.

#### **4.1. JD Construtora Ltda.**

Foram apresentados documentos destinados à comprovação da regularidade perante:

1. Fazenda Federal;
2. Fazenda Estadual;
3. Fazenda Municipal;
4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
5. Justiça do Trabalho;
6. demais exigências fiscais e trabalhistas aplicáveis.

Os documentos examinados encontravam-se em condição compatível com a habilitação.

**Resultado: ATENDE.**

#### **4.2. KLAO Engenharia S/A**

A KLAO igualmente apresentou documentação relativa à regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS.

Não subsiste, portanto, qualquer impedimento fiscal identificado em relação à consorciada.



**Resultado: ATENDE.**

## **5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O Termo de Referência exige a apresentação do balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis aplicáveis, estabelecendo índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00.

O próprio instrumento determina, ainda, que a exigibilidade dos exercícios contábeis deve observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

Foram igualmente analisadas as certidões negativas de falência apresentadas pelas consorciadas, expedidas pelos distribuidores competentes das respectivas sedes, não tendo sido identificada ocorrência capaz de comprometer a qualificação econômico-financeira das integrantes.

### **5.1. JD Construtora Ltda.**

A JD Construtora Ltda. apresentou a documentação econômico-financeira exigida no instrumento convocatório, incluindo balanço patrimonial, demonstrações contábeis pertinentes e comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, todos superiores ao limite mínimo de 1,00 estabelecido no Termo de Referência.

A documentação contábil encontra-se acompanhada dos elementos necessários à sua validação e demonstra capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Dessa forma, após análise dos documentos apresentados e sua confrontação com as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, conclui-se que a JD Construtora Ltda. ATENDE INTEGRALMENTE aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

**Resultado: ATENDE.**

### **5.2. KLAO Engenharia S/A**

A KLAO Engenharia S/A apresentou a documentação necessária à comprovação de sua qualificação econômico-financeira, contemplando balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os respectivos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A documentação contábil encontra-se acompanhada dos elementos necessários à sua validação e demonstra capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Assim, a documentação apresentada demonstra capacidade econômico-financeira suficiente e compatível com o porte da contratação, concluindo-se que a KLAO Engenharia S/A ATENDE



INTEGRALMENTE aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Edital e no Termo de Referência.

**Resultado: ATENDE.**

Considerada também a possibilidade de somatório das condições econômico-financeiras das consorciadas nos termos do instrumento convocatório, conclui-se pela plena capacidade econômico-financeira do Consórcio.

## **6. DO REGISTRO DAS EMPRESAS E DOS PROFISSIONAIS**

Para fins de qualificação técnica, foram analisadas as certidões de registro das pessoas jurídicas perante os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como os registros, atribuições e vínculos dos profissionais integrantes das equipes técnicas indicadas pelas consorciadas.

### **6.1. JD Construtora Ltda.**

A JD Construtora Ltda. apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 754075/2026, emitida pelo CREA-AL em 03/03/2026, com validade até 01/06/2026, abrangendo, portanto, a data da sessão do certame.

A certidão comprova que a empresa se encontra regularmente registrada no CREA-AL, sob o registro nº 0000001970, bem como quite com suas obrigações perante o Conselho e habilitada ao exercício das atividades técnicas compreendidas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.

O objeto técnico registrado perante o CREA apresenta compatibilidade direta com a natureza do empreendimento licitado, contemplando, entre outras atividades:

1. construção de edifícios;
2. administração de obras;
3. obras de terraplenagem;
4. construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
5. serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
6. operação e fornecimento de equipamentos para obras;
7. serviços de engenharia.

Dessa forma, verifica-se que a área de atuação da JD Construtora é compatível com o objeto da contratação, que envolve elaboração de projetos, infraestrutura urbana e execução de obras de engenharia.

A certidão do CREA-AL relaciona como integrantes de seu quadro técnico profissionais com atribuições compatíveis com as diferentes disciplinas envolvidas no empreendimento, destacando-se:

Cristiano de Moraes Farias, Engenheiro Civil, registro/RNP nº 0507067312, responsável técnico da JD Construtora desde 09/10/2014, além de sócio da empresa.



Luiz Augusto Bittencourt Studart, Engenheiro Civil, registro/RNP nº 0505855453, com visto profissional no CREA-AL e responsabilidade técnica pela JD Construtora desde 28/02/2025.

Marcelo Vidal Marques, Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro/RNP nº 0505465272, integrante do quadro de responsáveis técnicos desde 21/12/2022, possuindo atribuições relacionadas à engenharia elétrica, sistemas elétricos de potência e segurança do trabalho.

Rodrigo de Moraes Farias, Engenheiro Civil, registro/RNP nº 0507295617, responsável técnico desde 14/07/2023.

Também foram apresentados documentos de ciência, concordância e disponibilidade dos profissionais indicados, evidenciando a vinculação da equipe às atividades previstas na contratação.

A documentação técnica juntada demonstra, ainda, que a JD Construtora contribui diretamente para a capacidade técnica do Consórcio por meio de seus próprios acervos e atestados. No quadro de comprovação da Tabela A, foram utilizados CATs e atestados vinculados à JD, empregados para demonstração de experiência em pisos, calçadas de concreto armado, instalações e demais serviços correlatos às parcelas relevantes.

Assim, a análise não se limita ao mero registro formal no Conselho Profissional: verifica-se que a JD Construtora possui estrutura técnica própria, responsáveis técnicos regularmente registrados, profissionais multidisciplinares e acervos compatíveis com as atividades que lhe competem no âmbito do Consórcio, contribuindo efetivamente para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigida no certame.

**Resultado JD Construtora: ATENDE.**

## **6.2. KLAO Engenharia S/A**

A KLAO Engenharia S/A apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o CREA-SP, sob o registro nº 2088600, válida até 31/12/2026.

A certidão demonstra que a empresa se encontra regularmente registrada e habilitada ao exercício das atividades abrangidas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos.

Seu objeto técnico contempla, entre outras atividades:

1. obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
2. construção de edifícios;
3. administração de obras;
4. construção de rodovias;
5. redes de abastecimento de água e esgoto;
6. redes de transporte por dutos;
7. serviços de engenharia;
8. instalações e manutenção elétrica;
9. redes de distribuição de energia elétrica.

Constam entre os profissionais vinculados à empresa:

1. André Luiz Seixas Oliveira, Engenheiro Civil;
2. Klaudia Dias Gonzaga Brandão, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho;
3. Mauro Alfredo de Almeida Meneses, Engenheiro Eletricista;
4. demais profissionais relacionados na certidão apresentada.

André Luiz Seixas Oliveira consta como responsável técnico desde 18/04/2023, possuindo registro e atribuições compatíveis com os serviços de engenharia civil abrangidos pela contratação.

A KLAO também apresentou declaração de quadro técnico indicando André Luiz Seixas Oliveira para a elaboração dos projetos executivos, com sua ciência e concordância quanto à participação na equipe técnica do Consórcio.

Além da composição de sua equipe, a KLAO apresentou amplo conjunto de CATs e atestados técnicos, incluindo documentação referente a projetos de infraestrutura urbana, terraplenagem, drenagem, pavimentação, edificações, mobiliário urbano e demais serviços considerados na comprovação da ETO e ETP.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional originariamente emitidos em nome de empresas antecessoras, procedeu-se também à análise da documentação societária e dos instrumentos apresentados para demonstração da cadeia de sucessão e transferência do respectivo acervo técnico. Os documentos demonstram a reestruturação societária ocorrida mediante cisão parcial da Construtora Gautama Ltda., com sucessão parcial pela Construtora LJA Ltda., bem como os atos subsequentes que culminaram na atual KLAO Engenharia S/A. Considerado o conjunto documental apresentado e a continuidade patrimonial e societária demonstrada, reconhece-se, para fins desta análise, a legitimidade da KLAO Engenharia S/A para utilização dos respectivos atestados de capacidade técnico-operacional incorporados ao seu acervo, os quais foram analisados conjuntamente com os demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica.

**Resultado KLAO Engenharia S/A: ATENDE.**

### **6.3. Avaliação conjunta**

Da análise conjunta das consorciadas verifica-se que JD Construtora Ltda. e KLAO Engenharia S/A possuem registros regulares nos respectivos Conselhos Profissionais, objetos técnicos compatíveis com a contratação e equipes formadas por profissionais de diferentes especialidades, adequadas às atividades de projeto e execução previstas no regime de contratação integrada.

A composição técnica das empresas se mostra complementar, reunindo profissionais de engenharia civil, engenharia elétrica, segurança do trabalho e demais especialidades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, planejamento e execução da obra.

Os respectivos registros, certidões, vínculos, declarações de disponibilidade e acervos técnicos apresentados demonstram que o Consórcio dispõe de estrutura técnica compatível com a complexidade e o porte do empreendimento.



**Resultado do Item 6: ATENDE.**

## **7. DAS DECLARAÇÕES E DOS COMPROMISSOS FORMAIS**

Procedeu-se, ainda, à análise das declarações e termos apresentados pelas empresas integrantes do Consórcio Modernização Centro de Maceió, verificando-se sua correspondência com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos.

A documentação declaratória foi examinada não apenas quanto à sua presença formal, mas também quanto à identificação da licitante, CNPJ, representação, assinaturas e conteúdo material das obrigações assumidas.

### **7.1. Declaração de observância das vedações relativas ao trabalho de menores e trabalho forçado**

A JD Construtora Ltda. apresentou declaração de observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando não possuir em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição legal de aprendiz.

A declaração contempla, ainda, manifestação expressa de que a empresa não utiliza mão de obra análoga a trabalho forçado ou compulsório em sua cadeia produtiva.

A KLAO Engenharia S/A apresentou declaração de conteúdo correspondente, afirmando igualmente o cumprimento das disposições relativas ao trabalho de menores e a não utilização de mão de obra análoga a trabalho forçado ou compulsório.

**Resultado: ATENDE.**

### **7.2. Declaração de inexistência de servidores ou agentes públicos no quadro de dirigentes**

As duas consorciadas apresentaram declaração específica quanto à inexistência, em seus respectivos quadros de dirigentes, de pessoas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas pelo instrumento convocatório.

A JD Construtora Ltda. declarou não possuir entre seus dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, abrangendo também os vínculos de parentesco expressamente mencionados no documento.

A KLAO Engenharia S/A apresentou declaração correspondente, subscrita por seus representantes, contemplando igualmente a inexistência das situações impeditivas estabelecidas no instrumento convocatório.

**Resultado: ATENDE.**

### **7.3. Declarações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

Foram igualmente apresentadas declarações relativas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, demonstrando ciência das regras aplicáveis ao tratamento dos



dados pessoais disponibilizados no processo licitatório e das responsabilidades decorrentes de sua utilização.

A JD Construtora Ltda. declarou conhecimento das regras previstas no Edital e ciência de que os dados pessoais e societários disponibilizados serão tratados pela Administração Pública no âmbito do processo de contratação.

A KLAO Engenharia S/A apresentou declaração de conteúdo equivalente, subscrita por seus representantes legais, reconhecendo as condições de tratamento dos dados pessoais relacionados ao procedimento licitatório.

**Resultado: ATENDE.**

#### **7.4. Termo de cessão dos direitos autorais**

Considerando que o objeto compreende a elaboração dos projetos básico e executivo, foi também verificada a apresentação do Termo de Cessão dos Direitos Autorais previsto no instrumento convocatório.

A JD Construtora Ltda. declarou a cessão ao Município de Maceió, sem ônus adicional, dos direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços e projetos que vierem a ser desenvolvidos no âmbito da contratação, inclusive quanto às prerrogativas de alteração, divulgação, adaptação e reutilização previstas no respectivo termo.

A KLAO Engenharia S/A apresentou termo equivalente, comprometendo-se igualmente com a cessão dos direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços que vierem a ser elaborados no âmbito do contrato.

Os documentos contemplam, ainda, o compromisso de identificação da propriedade do Município sobre os projetos e as condições relativas à sua eventual reutilização.

**Resultado: ATENDE.**

#### **7.5. Declarações de conhecimento das condições locais e dispensa de vistoria**

As consorciadas optaram pela apresentação das respectivas Declarações de Dispensa de Vistoria, mediante as quais afirmaram possuir conhecimento suficiente das condições de execução e assumiram expressamente que não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento do local como justificativa para eventual descumprimento das obrigações contratuais.

A declaração da JD Construtora Ltda. foi apresentada por Cristiano de Moraes Farias, na condição de responsável técnico e representante legal da empresa.

A KLAO Engenharia S/A apresentou declaração correspondente por intermédio de André Luiz Seixas Oliveira, responsável técnico, juntamente com seus representantes legais.

Dessa forma, considera-se satisfeita a exigência relativa ao conhecimento das condições locais de execução do objeto.



**Resultado: ATENDE.**

#### **7.6. Declaração de quadro técnico, disponibilidade de pessoal, equipamentos e instalações**

Também foram examinadas as declarações destinadas à comprovação da disponibilidade da equipe técnica, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços.

A JD Construtora Ltda. apresentou declaração nominando os profissionais destinados à elaboração dos projetos e à execução das obras, incluindo André Luiz Seixas Oliveira, Marcelo Vidal Marques, Cristiano de Moraes Farias, Luiz Augusto Bittencourt Studart e Rodrigo de Moraes Farias.

O documento registra a ciência dos profissionais indicados e declara que os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessários à execução estarão disponíveis e em perfeitas condições de utilização sempre que necessário.

Constam, ainda, declarações individuais de ciência e concordância dos profissionais indicados pela JD.

A KLAO Engenharia S/A apresentou declaração de conteúdo correspondente, indicando os profissionais destinados às atividades de projeto e execução e consignando expressamente a disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessários ao cumprimento do objeto.

Tais documentos complementam a análise dos vínculos e registros profissionais realizada no item anterior deste Parecer e demonstram que o Consórcio dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento da contratação.

**Resultado: ATENDE.**

#### **7.7. Avaliação conjunta das declarações**

Da análise integrada dos documentos declaratórios apresentados pela JD Construtora Ltda. e pela KLAO Engenharia S/A, verifica-se que foram cumpridas as exigências de natureza declaratória pertinentes à habilitação e à execução futura do objeto.

Os documentos encontram-se devidamente identificados, subscritos pelos representantes e/ou profissionais competentes, conforme a natureza de cada declaração, e contemplam os compromissos exigidos relativos:

1. à observância das normas de proteção ao trabalho do menor;
2. à vedação ao trabalho forçado ou compulsório;
3. à inexistência das situações de impedimento relacionadas a agentes públicos;
4. à proteção e ao tratamento de dados pessoais;
5. à cessão dos direitos autorais dos projetos;
6. ao conhecimento das condições de execução e dispensa de vistoria;
7. à indicação e disponibilidade da equipe técnica;
8. à disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal especializado.



Não foram identificadas omissões ou inconsistências materiais capazes de comprometer a validade das declarações apresentadas ou a habilitação do Consórcio.

**Resultado do Item 7: ATENDE.**

## **8. DO CADERNO TÉCNICO E DO PLANO DE TRABALHO**

O Termo de Referência determina a apresentação de Caderno Técnico contendo, entre outros elementos, carta de apresentação, registros das pessoas jurídicas, indicação do pessoal técnico, experiência operacional e profissional e capítulo específico de Plano de Trabalho.

O Consórcio apresentou Caderno Técnico estruturado, contemplando documentação institucional, equipe técnica, Plano de Trabalho, metodologia executiva, estrutura organizacional, equipamentos, softwares, quadros de acervos, CATs e atestados.

O Plano de Trabalho demonstra conhecimento das características do empreendimento, abrangendo:

1. condições urbanísticas e operacionais das nove vias objeto da intervenção;
2. acessibilidade universal;
3. drenagem urbana;
4. redes subterrâneas;
5. planejamento modular das frentes de trabalho;
6. minimização de impactos sobre mobilidade e comércio local;
7. metodologia BIM;
8. compatibilização dos projetos;
9. gestão dos resíduos;
10. sustentabilidade;
11. eficiência energética;
12. paisagismo;
13. planejamento e controle da execução.

O documento demonstra conhecimento específico da intervenção e das soluções previstas para a requalificação do Centro de Maceió.

Também foram indicados softwares e ferramentas compatíveis com as exigências da contratação, incluindo Autodesk Revit, Civil 3D, AutoCAD, MS Project e ferramentas voltadas ao planejamento, orçamento e compatibilização em BIM.

No âmbito ambiental, foi prevista a implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com medidas de segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Constam ainda soluções relacionadas à eficiência energética, iluminação LED, conforto térmico, paisagismo e utilização de espécies adaptadas ao clima local e de menor necessidade de manutenção.



Considerada a documentação em seu conjunto e o caráter qualitativo previsto no próprio Termo de Referência, conclui-se que o Caderno Técnico e o Plano de Trabalho demonstram capacidade de planejamento, organização e execução compatível com o objeto licitado.

**Resultado: ATENDE.**

## **9. DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

O Termo de Referência exige comprovação da Experiência Técnica Operacional – ETO e da Experiência Técnica Profissional – ETP relativamente às parcelas de maior relevância constantes da Tabela A.

Considerando tratar-se de licitante constituída sob a forma de consórcio, a análise da qualificação técnica foi realizada mediante avaliação conjunta dos acervos técnico-operacionais e técnico-profissionais apresentados pelas consorciadas, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados pelas integrantes, nos termos das disposições do instrumento convocatório aplicáveis à participação em consórcio.

A análise deve observar, contudo, a própria regra estabelecida pelo instrumento convocatório, segundo a qual são admitidas certidões ou atestados relativos a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, o julgamento da qualificação técnica não deve se restringir à identidade literal entre a descrição constante do atestado e a nomenclatura utilizada na Tabela A.

A verificação deve considerar a natureza do serviço, as técnicas construtivas envolvidas, os materiais, processos executivos, complexidade, responsabilidades assumidas e quantitativos comprovados, em observância ao caráter substancial da experiência técnica demonstrada.

A Tabela A estabelece as seguintes parcelas de maior relevância:

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                                                                        | <b>Quantidade mínima</b> |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01          | Galeria técnica com 16 dutos PVC D=100 mm, seção 0,85 x 1,35 m, envelope de concreto  | 1.340,47 m               |
| 02          | Banco Onda 2 DWS com USB ou similar                                                   | 215 und                  |
| 03          | Piso Fulget – granito lavado                                                          | 4.876,79 m <sup>2</sup>  |
| 04          | Passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco, espessura 8 cm, armado           | 12.238,68 m <sup>2</sup> |
| 05          | Projeto de infraestrutura envolvendo terraplenagem, drenagem e paisagismo/arquitetura | 14.672,38 m <sup>2</sup> |

### **9.1. Item 01 – Galeria técnica com 16 dutos**

A documentação apresentada contém acervos relativos à execução de:

1. escavações e execução de valas;
2. assentamento de eletrodutos;
3. redes subterrâneas;



4. envelopamento de eletrodutos;
5. concreto para envelopes e proteção;
6. infraestrutura elétrica subterrânea;
7. demais componentes tecnicamente relacionados à execução de galerias técnicas.

O Consórcio apresentou quadro técnico detalhado relacionando os quantitativos constantes dos respectivos acervos, as seções executadas e os elementos constitutivos da solução, demonstrando equivalência tecnológica e operacional entre os serviços anteriormente executados e a parcela exigida.

A análise técnica dos atestados não deve exigir que um único documento reproduza literalmente a expressão “galeria técnica com 16 dutos”, desde que o conjunto documental demonstre execução de sistema de infraestrutura subterrânea de complexidade equivalente ou superior.

Consideradas as características construtivas, os quantitativos comprovados e a similaridade tecnológica dos serviços apresentados, reconhece-se o atendimento à parcela.

**ETO – ITEM 01: ATENDE.**

**ETP – ITEM 01: ATENDE.**

#### **9.2. Item 02 – Banco Onda 2 DWS com USB ou similar**

O próprio Termo de Referência utiliza a expressão “ou similar”, afastando qualquer interpretação de que a experiência anterior devesse estar vinculada exatamente ao modelo ou fabricante indicado.

A documentação técnica comprova experiência na execução e instalação de diferentes tipos de mobiliário urbano, inclusive bancos em concreto, granito, aço e outros elementos instalados em espaços públicos, além de infraestrutura e pontos elétricos associados.

A análise dos atestados demonstra domínio de atividades de fornecimento, montagem, fixação e instalação de mobiliário urbano, bem como de componentes elétricos, caracterizando experiência de natureza e complexidade compatíveis com o item solicitado.

Não se mostra razoável exigir experiência anterior com a exata configuração comercial do Banco Onda 2 DWS, especialmente diante da admissão expressa de produto similar e da regra editalícia de aceitação de serviços de complexidade equivalente ou superior.

**ETO – ITEM 02: ATENDE.**

**ETP – ITEM 02: ATENDE.**

#### **9.3. Item 03 – Piso Fulget**

Para atendimento da parcela relativa ao piso Fulget – granito lavado, foram apresentados acervos envolvendo execução de pisos e revestimentos pétreos em diferentes padrões, dimensões e materiais, inclusive granito, além de serviços de acabamento de pisos.



O quadro elaborado pelo Consórcio demonstra quantitativos expressivos de execução de pisos de granito, incluindo granito Carijó, granito vermelho, granito branco Ceará e outros revestimentos pétreos.

Sob o aspecto de capacitação, tais serviços envolvem processos de preparação de base, assentamento, nivelamento, acabamento, controle geométrico, paginação e tratamento de juntas, sendo tecnicamente compatíveis com a natureza do piso exigido.

**ETO – ITEM 03: ATENDE.**

**ETP – ITEM 03: ATENDE.**

#### **9.4. Item 04 – Passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco, espessura 8 cm, armado**

O conjunto de atestados apresentado contempla ampla experiência na execução de:

1. passeios e calçadas em concreto;
2. pisos de concreto moldado in loco;
3. pisos de concreto armado;
4. concretos com diferentes resistências;
5. espessuras variadas, inclusive iguais ou superiores à referência estabelecida;
6. execução de juntas e acabamentos.

O quadro de acervos demonstra quantitativos expressivos de pisos e passeios de concreto, incluindo serviços de maior espessura e serviços expressamente armados.

Foram identificados ainda serviços de piso de concreto moldado in loco com espessura de 8 cm, armado, além de soluções com espessuras superiores, que evidenciam domínio da técnica construtiva exigida.

A análise da capacidade técnica deve considerar o conjunto da experiência comprovada e a similaridade tecnológica e operacional, sendo tecnicamente razoável admitir serviços de concreto armado com espessura superior como experiência de complexidade equivalente ou maior.

Diante da validação dos serviços e quantitativos apresentados no conjunto dos acervos, considera-se atendida a quantidade mínima da parcela relevante.

**ETO – ITEM 04: ATENDE.**

**ETP – ITEM 04: ATENDE.**

#### **9.5. Item 05 – Projeto de infraestrutura**

A documentação apresentada demonstra experiência robusta na elaboração de projetos de infraestrutura.

Constam acervos envolvendo:



1. projetos urbanísticos;
2. implantação;
3. arquitetura;
4. terraplenagem;
5. pavimentação;
6. drenagem;
7. redes de infraestrutura;
8. instalações elétricas e hidrossanitárias;
9. compatibilização de projetos;
10. utilização de metodologia BIM.

Os documentos relativos às obras da CONDER demonstram projetos de implantação, arquitetura, terraplenagem, pavimentação, redes de infraestrutura e compatibilização multidisciplinar em BIM.

O acervo de Ituverava também contempla canalização, macro e microdrenagem, pavimentação, terraplenagem, paisagismo e desenvolvimento de projeto executivo, em área significativamente superior à quantidade mínima estabelecida.

Considerado o conjunto dos documentos operacionais e profissionais, resta comprovada experiência compatível com a elaboração de projetos integrados de infraestrutura urbana.

**ETO – ITEM 05: ATENDE.**

**ETP – ITEM 05: ATENDE.**

## **10. SÍNTESE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Após análise dos atestados, CATs, quadros-resumo e documentos complementares, adotando-se o critério expressamente previsto no TR de aceitação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, obtém-se o seguinte resultado:

| <b>Item da Tabela A</b>                   | <b>ETO</b>    | <b>ETP</b>    |
|-------------------------------------------|---------------|---------------|
| 01 – Galeria técnica                      | <b>ATENDE</b> | <b>ATENDE</b> |
| 02 – Banco com USB ou similar             | <b>ATENDE</b> | <b>ATENDE</b> |
| 03 – Piso Fulget                          | <b>ATENDE</b> | <b>ATENDE</b> |
| 04 – Piso/calçada de concreto 8 cm armado | <b>ATENDE</b> | <b>ATENDE</b> |
| 05 – Projeto de infraestrutura            | <b>ATENDE</b> | <b>ATENDE</b> |

Registra-se que o reconhecimento da capacidade técnica decorre da análise substancial da experiência comprovada, e não da mera comparação literal entre a nomenclatura dos itens constantes dos atestados e a nomenclatura utilizada no Termo de Referência.

Tal interpretação encontra respaldo no próprio TR, que admite a apresentação de atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assim, verifica-se que as parcelas relevantes foram devidamente comprovadas, tanto sob o aspecto técnico-operacional quanto técnico-profissional.

## **11. DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ANÁLISE POR SIMILARIDADE**

No que se refere especificamente à qualificação técnica, merece registro que o instrumento convocatório não restringiu a comprovação da aptidão à apresentação de serviços absolutamente idênticos aos descritos na Tabela A.

Ao contrário, o TR admite expressamente serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A análise técnica dos acervos deve, portanto, observar:

1. finalidade e natureza dos serviços;
2. metodologia construtiva;
3. técnicas envolvidas;
4. materiais e equipamentos empregados;
5. responsabilidades assumidas;
6. complexidade da execução;
7. porte e quantitativos comprovados;
8. equivalência ou superioridade tecnológica e operacional.

Sob essa perspectiva, os atestados e CATs apresentados pelo Consórcio demonstram experiência suficiente e compatível com as cinco parcelas de maior relevância estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção desse entendimento também preserva os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, sem afastar as exigências efetivamente estabelecidas pela Administração.

## **12. CONCLUSÃO**

Após análise integral da documentação apresentada pelo Consórcio Modernização Centro de Maceió, composto pelas empresas JD Construtora Ltda. e KLAO Engenharia S/A, conclui-se que:

- a) a constituição e representação do Consórcio atendem às exigências estabelecidas no Edital, estando formalmente demonstradas a composição consorcial, a liderança da JD Construtora Ltda., a participação de cada integrante e a responsabilidade solidária assumida pelas empresas;
- b) as consorciadas demonstraram sua regular habilitação jurídica, mediante apresentação dos respectivos atos constitutivos, registros empresariais e documentos comprobatórios dos poderes de representação de seus administradores e representantes legais;
- c) a regularidade fiscal, social e trabalhista encontra-se devidamente comprovada por ambas as integrantes, não tendo sido identificada pendência material capaz de comprometer a habilitação do Consórcio;
- d) a documentação econômico-financeira apresentada demonstra índices superiores aos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, evidenciando capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto licitado;



- e) as empresas possuem registros regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais, com objetos técnicos compatíveis com a contratação, apresentando quadro técnico próprio e profissionais com atribuições compatíveis com as atividades de elaboração dos projetos e execução das obras;
- f) os profissionais indicados pelas consorciadas possuem formação, registro, vínculo e disponibilidade compatíveis com as funções que lhes foram atribuídas no âmbito do Consórcio, estando devidamente demonstrada a composição da equipe técnica destinada ao desenvolvimento dos projetos e à execução das obras;
- g) as declarações e compromissos formais exigidos pelo Edital e pelo Termo de Referência foram devidamente apresentados pelas consorciadas, abrangendo as obrigações trabalhistas, a observância das vedações relativas ao trabalho de menores e trabalho forçado, a inexistência de situações impeditivas relacionadas a agentes públicos, a ciência quanto às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a cessão dos direitos autorais relativos aos projetos, o conhecimento das condições locais mediante dispensa de vistoria, bem como a indicação e disponibilidade da equipe técnica, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à execução do objeto;
- h) o Caderno Técnico e o Plano de Trabalho foram apresentados e demonstram conhecimento das características do empreendimento, planejamento executivo, metodologia construtiva, utilização de ferramentas compatíveis com o regime de contratação integrada, estrutura organizacional, recursos técnicos, medidas de sustentabilidade e capacidade de organização para execução das intervenções previstas;
- i) a garantia de proposta foi devidamente comprovada, atendendo à exigência estabelecida no Termo de Referência;
- j) a Experiência Técnica Operacional – ETO e a Experiência Técnica Profissional – ETP relativas às cinco parcelas de maior relevância constantes da Tabela A encontram-se comprovadas mediante atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT, quadros demonstrativos e demais documentos apresentados pelo Consórcio, os quais evidenciam a execução de serviços idênticos e/ou similares de complexidade tecnológica e operacional compatível, equivalente ou superior, conforme expressamente admitido pelo Termo de Referência;
- k) a análise da qualificação técnica considerou a natureza dos serviços executados, os métodos construtivos empregados, materiais, processos, responsabilidades assumidas, complexidade, porte e quantitativos comprovados, não se restringindo à identidade literal entre a nomenclatura dos serviços constantes dos atestados e aquela utilizada na Tabela A, em consonância com a previsão editalícia de aceitação de experiências tecnicamente similares de complexidade equivalente ou superior;
- l) consideradas conjuntamente as documentações da JD Construtora Ltda. e da KLAO Engenharia S/A, verifica-se que ambas contribuem efetivamente para a capacidade técnica do Consórcio, seja por meio de seus registros, quadros profissionais, acervos e atestados próprios, seja pela complementaridade entre as especialidades técnicas disponibilizadas para elaboração dos projetos e execução das obras;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**

m) não foi identificada, após a análise integrada da documentação apresentada, pendência de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, declaratória, operacional ou profissional capaz de impedir a habilitação do Consórcio.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como a comprovação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à execução da contratação, esta análise técnica conclui que o:

**CONSÓRCIO MODERNIZAÇÃO CENTRO DE MACEIÓ ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**Assim, OPINA-SE TECNICAMENTE PELA HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MODERNIZAÇÃO CENTRO DE MACEIÓ na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 (90003/2026).**

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

  
José Alberto Rêgo Rivas  
Diretor Técnico da Diretoria de  
Projetos Técnicos e Fiscalização  
Mat. 977374-6 - SEMINFRA